

## **Parecer sobre a prova de exame nacional de História A – 623**

**2015-2016**

**- APH -**

A prova de História A do Ensino Secundário do ano letivo de 2015-2016 está organizada segundo a Informação-Prova, apresentando um conjunto equilibrado de grupos de questões, que seguem a orientação metodológica proposta, explanada na Informação-Prova ([http://provas.iave.pt/np4/file/4/IE\\_EX\\_HistA623\\_2016.pdf](http://provas.iave.pt/np4/file/4/IE_EX_HistA623_2016.pdf)), a saber, a progressiva construção do saber histórico.

Foi respeitada a tipologia de itens, os limites propostos para o número de itens e respetiva cotação. Foi, igualmente, respeitada a distribuição da cotação pelos conteúdos dos módulos ([http://provas.iave.pt/np4/file/4/IE\\_EX\\_HistA623\\_2016.pdf](http://provas.iave.pt/np4/file/4/IE_EX_HistA623_2016.pdf)).

Os itens incidem sobre os conteúdos de aprofundamento do módulo 2 do 10º ano, do módulo 6 do 11º ano e dos módulos 7, 8 e 9 do 12º ano, com maior peso para estes últimos, tal como estabelecido na Informação-Prova ([http://provas.iave.pt/np4/file/4/IE\\_EX\\_HistA623\\_2016.pdf](http://provas.iave.pt/np4/file/4/IE_EX_HistA623_2016.pdf)).

Os itens estão bem estruturados e são adequados a este nível de ensino, nomeadamente os itens de seleção. A prova parece ser exequível no tempo para ela previsto, apesar de não existir grande margem de manobra.

Os documentos utilizados revelam-se, no geral, adequados à interpretação e análise por parte dos alunos do ensino secundário e constituem bons suportes às respostas, nomeadamente às dos itens de construção, permitindo aos alunos demonstrar a sua compreensão dos mesmos. Exceção feita ao documento 2, do Grupo IV, que não se adequa à questão 2, sendo a sua utilização, neste caso particular, algo forçada, pois não apresenta quaisquer referências diretas, ou indiretas, a Portugal. Assim, parece-nos tarefa difícil retirar do referido documento quaisquer impactos positivos relativamente à adesão de Portugal à CEE, tal como é pedido na questão 2, podendo, inclusive desorientar os alunos, fazendo-os perder tempo precioso. Tal é particularmente importante numa prova, cuja resolução, no tempo proposto, é exequível, mas que não possui grande margem de manobra a este nível. O conhecimento da consolidação europeia não implica, necessariamente, o conhecimento do Plano Delors. Exige, todavia, o conhecimento dos Acordos de Schengen, do Ato único Europeu e do Tratado de Maastricht. De resto, no programa da disciplina, que deve constituir-se como a referência fundamental, nas sugestões de aprendizagem relativas a este assunto não é referido o Plano Delors (Programa de História A, p. 60). Este documento, ao servir de suporte, ainda, à questão 4 do mesmo grupo, pode ter criado dificuldades na construção da resposta a esta questão.

Os critérios de classificação estão bem estruturados, verificando-se uma grande abrangência do leque de respostas, aspeto fundamental num programa tão extenso como o de História A. No entanto, esta abrangência parece ser, por vezes, um pouco excessiva, indo muito além da interpretação possível dos documentos.

Considera-se ainda que a classificação do item de associação é muito penalizadora porque exige a totalidade das associações corretas para se atribuir 5 pontos. Deveria pensar-se na possibilidade da existência de um patamar intermédio para quem acertasse em duas associações, de forma a valorizar o dispêndio de tempo que um item deste necessita para a sua resolução.

A Associação de Professores de História

Lisboa, 22 de junho de 2016